



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 106/2022

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa CONTIPLAN
TECNOLOGIA GRÁFICA LTDA - EPP.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves e a empresa **CONTIPLAN TECNOLOGIA GRÁFICA LTDA - EPP**, com sede na Rua Francisco Hurtado, nº 431, bairro Água Funda, São Paulo/SP, CEP 04156-040, inscrita no CNPJ nº 66.605.734/0001-02 e Inscrição Estadual nº 526.079.114.110, neste ato representada pelo sócio Gelson Kazuyuki Tomita, portador do CPF nº 092.212.668-26, doravante denominada respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, originário da **ARP nº 087/2021**, cuja celebração foi autorizada no procedimento licitatório **PRC 003/2021 – Pregão Eletrônico PRG 002/2021 – Registro de Preço SRP 005/2021**, doravante denominado processo, e que se regerá Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 2.920, de 01 de outubro de 2002, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto **prestação de serviços gráficos para divulgação das ações de prevenção e promoção da saúde, confecção de prontuários, receituários e outros materiais necessários ao pronto atendimento aos usuários da saúde**, executado os serviços constantes dos itens 04, 15, 16 e 17, conforme especificações constantes dos Anexos ao edital de licitação, da proposta da **CONTRATADA** e de acordo com a descrição e quantitativos abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Global
04	Blocos 1:50 x 2 vias formato 15x20	unid.	2.750	R\$ 4,00	R\$ 11.000,00
15	Blocos 1:50 x 2 vias formato 15x20	unid.	11.250	R\$ 3,91	R\$ 43.987,50
16	Bloco Modelo 2:50 x 2 vias formato A4	unid.	11.250	R\$ 4,75	R\$ 53.437,50
17	Blocos Modelo 4 50x1 via	unid.	6.000	R\$ 2,18	R\$ 13.080,00

1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei Federal 8.666/93.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses** ou até a execução total dos serviços mencionados na cláusula primeira, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da **CONTRATADA**, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total deste contrato é de **R\$ 121.505,00 (cento e vinte e um mil quinhentos e cinco reais)**.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

5.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

5.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

5.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

5.4. Para a concessão dos reajustes, a **CONTRATADA** deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

5.5. Caso a **CONTRATADA** deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA – Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

6.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na aliena "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo as ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Prestação de serviços deverá ser realizada conforme especificado nos anexos do Edital da Licitação e Termo de Referência mediante autorização do responsável pela fiscalização do contrato ou pessoa por ele credenciada.

7.1. A prestação do serviço deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e deverão ser cumprida durante toda a execução do Contrato, independente da sua transcrição no presente instrumento contratual, ficando sujeito às penalidades previstas no edital e na Lei de licitações.

7.2. A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Contrato, mesmo que a prestação dos serviços deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. A CONTRATADA obrigar-se-á a desenvolver os serviços objeto deste Contrato, sempre em regime de atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e seus prepostos, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

7.4. A CONTRATADA não poderá em hipótese alguma, iniciar os serviços sem a devida liberação da Secretaria Municipal de Saúde, através da emissão da ordem de serviços. Qualquer ação por parte da CONTRATADA, que implique em desobediência a esta recomendação, será e total responsabilidade da mesma, não cabendo à municipalidade nenhum ônus.

7.5. A fim de agilizar os serviços será admitido que a CONTRATADA seja notificada através de fax ou por meio eletrônico.

7.6. A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação.

7.7. A CONTRATADA responderá por perdas e danos, tangíveis e intangíveis, a que vier sobre o CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus empregados, quando o fato ocorrer em suas dependências, nas dependências do CONTRATANTE ou nos locais por ela disponibilizados, e pelos prejuízos decorrentes dos seus atos, independentemente de outras cominações contratuais e legais a que estiver sujeita.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias: **0701.10.122.0024.2.433-339030 1102 ficha 137; 0701.10.301.0024.1.073-339039 1153 ficha 152; 0701.10.301.0024.1.073-339039 1159 ficha 153; 0701.10.301.0024.2.589-339039 1102 ficha 184; 0701.10.301.0024.2.911-339039 1102 ficha 187; 0701.10.302.0024.1.458-339039 1154 ficha 190; 0701.10.302.0024.1.458-339039 1159 ficha 191; 0701.10.302.0024.2.415-339039 1102 ficha 203; 0701.10.302.0024.2.415-339039 1108 ficha 204; 0701.10.302.0024.2.415-339039 1112 ficha 205; 0701.10.302.0024.2.415-339039 1159 ficha 206; 0701.10.302.0024.2.415-339039 1255 ficha 942; 0701.10.302.0024.2.416-339039 1159 ficha 214; 0701.10.302.0024.2.416-339039 1255 ficha 1008; 0701.10.302.0024.2.418-339039 1102 ficha 221; 0701.10.302.0024.2.591-339039 1159 ficha 228; 0701.10.302.0024.2.591-339039 1259 ficha 957;**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido pela unidade solicitante e dos recibos de comprovação das entregas dos produtos nos locais determinados, devidamente assinados, ambos atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, coordenadora dos serviços.

9.1. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Saúde que somente atestará o recebimento dos produtos e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

9.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

9.3. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

10.1. DA CONTRATADA:

10.1.1. Prestar o serviço especificado no objeto deste Contrato, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas.

10.1.2. Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados, anteriormente à emissão da Nota.

10.1.3. Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

10.1.4. Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.

10.1.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do serviço.

10.1.6. Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.

10.1.7. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.1.8. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.

10.1.9. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à fiel execução do objeto deste contrato.

10.1.10. A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à CONTRATANTE.

10.1.11. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações.

10.1.12. Substituir de forma imediata às suas expensas os serviços que porventura apresentarem quaisquer vícios, defeitos e incorreções independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

10.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE.

10.1.14. Demais obrigações contratuais constantes no edital de licitação, além de outras não previstas neste instrumento contratual e que por lei couberem.

10.2. - DO CONTRATANTE:

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.2.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.2.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/ Fatura fornecida pela CONTRATADA.

10.2.6. Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA para a entrega do serviço.

10.2.7. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções de acordo com legislação vigente.

10.2.8. O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da execução dos serviços, seja pelos profissionais em seja em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II. Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária a modificação do modo do fornecimento, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Constitui motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- XII. A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

III. Judicial, nos termos da legislação.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da CONTRATADA em assinar o contato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- I – Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou Ata ;
- II – Cancelamento do preço registrado/ Contrato;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo de até 2 (dois) anos.

13.1 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – multa moratória nos seguintes percentuais:

- a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor dos serviços, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
- b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço registrado.

13.2 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:

- I – ensejar o retardamento da execução do certame;
- II – não manter a proposta;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fizer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal;
- VI – falhar ou fraudar na execução da Ata.

13.4. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à administração.

13.5. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de mariana, via tesouraria municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo governo do município de mariana.

13.6. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no governo do município de Mariana, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.8. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

13.9. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência dos produtos, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

14.1 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.2 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente contrato fica vinculado à Ata de Registro de Preços nº 087/2021, Processo licitatório PRC 003/2021 – Pregão Eletrônico PRG 002/2021 – Registro de Preço SRP 005/2021 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.


DO FORO


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mariana, 20 de abril de 2022.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício


Danilo Brito das Dores
Sec. Mun. de Saúde
CONTRATANTE


Gelson Kazuyuki Tomita
CONTIPLAN Tecnologia Gráfica Ltda - EPP
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, SUPRIMENTOS E TRANSPARÊNCIA.

CI- Comunicação Interna

Nº

200

Ano

2022

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Para: PROCURADORIA

Assunto: RENOVAÇÃO DE CONTRATO

Prezada Dra. Arlinda,

Cordialmente a cumprimento e venho por meio dessa solicitar conversão de ata em contrato nº 087/2021 em favor da empresa: Contiplan Formulários contínuos LTDA por 12 MESES. no valor de R\$150.204,84 (cento e cinquenta mil duzentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos) .

JUSTIFICATIVA: Trata-se da aquisição de contratação de empresa para prestação de serviços gráficos em atendimentos as demandas da secretária de saúde, sendo imprescindível sua renovação por se tratar de serviço essencial da Secretaria Municipal de Saúde.

07.01.10.122.0024.2.433 3.3.90.39 1102 FICHA: 137 ✓
07.01.10.301.0024.1.073 3.3.90.39 1153 FICHA: 152 ✓
07.01.10.301.0024.1.073 3.3.90.39 153 FICHA: 153 ✓
07.01.10.301.0024.2.589 3.3.90.39 1102 FICHA: 184 ✓
07.01.10.301.0024.2.911 3.3.90.39 1102 FICHA: 187 ✓
07.01.10.302.0024.1.458 3.3.90.39 1154 FICHA: 190 ✓
07.01.10.302.0024.1.458 3.3.90.39 1154 FICHA: 191 ✓
07.01.10.302.0024.2.415 3.3.90.39 1102 FICHA: 203 ✓
07.01.10.302.0024.2.415 3.3.90.39 1108 FICHA: 204 ✓
07.01.10.302.0024.2.415 3.3.90.39 1112 FICHA: 205 ✓
07.01.10.302.0024.2.415 3.3.90.39 1159 FICHA: 206 ✓
07.01.10.302.0024.2.415 3.3.90.39 1255 FICHA: 942 ✓
07.01.10.302.0024.2.416 3.3.90.39 1159 FICHA: 214 ✓
07.01.10.302.0024.2.416 3.3.90.39 1159 FICHA: 214 ✓
07.01.10.302.0024.2.418 3.3.90.39 1102 FICHA: 221 ✓
07.01.10.302.0024.2.416 3.3.90.39 1159 FICHA: 214 ✓
07.01.10.302.0024.2.416 3.3.90.39 1255 FICHA: 1008 ✓
07.01.10.302.0024.2.591 3.3.90.39 1159 FICHA: 228 ✓
07.01.10.302.0024.2.591 3.3.90.39 1259 FICHA: 957 ✓
07.01.10.304.0024.2.439 3.3.90.39 1159 FICHA: 241 ✓
07.01.10.305.0024.2.592 3.3.90.39 1159 FICHA: 251 ✓

22/04

Desde já agradeço. Sem mais para o momento, despeço com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Danilo Brito das Dores
Secretário Municipal de Saúde

Karlene Teixeira Magalhães
Coordenadora de Gestão
de Contratos e Convênios
Município de Mariana/MG

Local de entrega: Compras

Assinatura: Magis Reis

Recebido em 18/04/2022

Nome Completo
ou Carimbo: _____

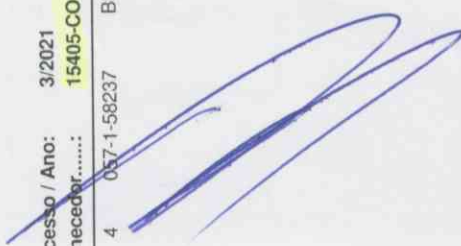
**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA**

Relação dos Itens Adjudicados e Saldo Pendente

(Período de 01/01/2021 a 08/04/2022)

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde. Cotada - Suprimida	Qtde. Executada (Fornecedor)	Qtde. Executada (Ex-Vencedores)	Qtde. Pendente	Preço Unitário	Saldo em Valor
<p>Processo / Ano: 3/2021 Licitação: 2/2021 - PE Fornecedor:..... 14046-R & S COMUNICACAO VISUAL EIRELI Data de Homologação: 22/04/2021 Registro de Preço: Sim</p>									
3	057-1-58236	ENVELOPE PARDO MODELO RAI0 X - 26 X 36CM	UN	15.000,000	3.397,000	0,000	11.603,000	0,3000	3.480,90
6	057-1-58239	BLOCO MODELO 3: 50 X1 VIA FORMATO 15 X 20	UN	15.000,000	8.500,000	0,000	6.500,000	1,0900	7.085,00
7	057-1-58240	BLOCO RECEITUARIO B AZUL	UN	1.500,000	629,000	0,000	871,000	2,0600	1.794,26
11	057-1-58244	BLOCOS MODELO 4 50 X 1 VIA	UN	2.000,000	1.000,000	0,000	1.000,000	2,2100	2.210,00
12	057-1-58245	BLOCO MODELO 5 50 X 1 VIA	UN	2.000,000	1.000,000	0,000	1.000,000	2,4500	2.450,00
13	057-1-58246	PASTAS COM BOLSA	UN	3.000,000	1.498,000	0,000	1.502,000	1,1900	1.787,38
14	057-1-58247	BLOCO 30 X 1 VIA EM AP 56G	UN	15.000,000	7.850,000	0,000	7.150,000	0,7100	5.076,50
18	057-1-58245	BLOCO MODELO 5 50 X 1 VIA	UN	6.000,000	3.811,000	0,000	2.189,000	2,2000	4.815,80
									Total Pendente: 28.699,84

<p>Processo / Ano: 3/2021 Licitação: 2/2021 - PE Fornecedor:..... 15405-CONTIPLAN FORMULARIOS CONTINUOS LTDA Data de Homologação: 22/04/2021 Registro de Preço: Sim</p>									
4	057-1-58237	BLOCOS 1: 50 x 2 VIAS FORMATO 15 x 20	UN	3.750,000	1.000,000	0,000	2.750,000	4,0000	11.000,00
									Total Pendente: 11.000,00
									Total Geral: 39.699,84




Relação dos Itens Não Adjudicados por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde.Cotada	Preço Total
Processo / Ano: 3/2021		Licitação: 2/2021 - PE	Registro de Preço: Sim		
Fornecedor.....: 15405		- CONTIPLAN FORMULARIOS CONTINUOS LTDA			
15	057-1-58237	BLOCOS 1: 50 x 2 VIAS FORMATO 15 x 20	UN	11.250,000	43.987,50
16	057-1-58238	BLOCO MODELO 2: 50 x 2 VIAS FORMATO A4	UN	11.250,000	53.437,50
17	057-1-58244	BLOCOS MODELO 4 50 X 1 VIA	UN	6.000,000	13.080,00
T O T A I S ----->				28.500,000	110.505,00
Processo / Ano: 3/2021		Licitação: 2/2021 - PE	Registro de Preço: Sim		
Fornecedor.....: 17021		- INFO DIRECT COMERCIAL LTDA			
1	057-1-58234	ENVELOPE PARDO MODELO RAI0 X	UN	15.000,000	9.900,00
2	057-1-58235	ENVELOPE PARDO MODELO RAI0 X 31 x 41CM	UN	15.000,000	6.750,00
T O T A I S ----->				30.000,000	16.650,00
Processo / Ano: 3/2021		Licitação: 2/2021 - PE	Registro de Preço: Sim		
Fornecedor.....: 618366		- AVOHAI EVENTOS LTDA			
10	057-1-58243	CARTOES FORMATO 15 X 20	UN	25.000,000	1.750,00
T O T A I S ----->				25.000,000	1.750,00
Processo / Ano: 3/2021		Licitação: 2/2021 - PE	Registro de Preço: Sim		
Fornecedor.....: 622014		- RB COMUNICACAO VISUAL EIRELI			
8	057-1-58241	FOLDERS 4 X 4 CORES FORMATO A4	UN	25.000,000	4.750,00
9	057-1-58242	PANFLETOS 4 X 4 CORES FORMATO 15 X 20CM	UN	25.000,000	3.250,00
T O T A I S ----->				50.000,000	8.000,00
Processo / Ano: 3/2021		Licitação: 2/2021 - PE	Registro de Preço: Sim		
Fornecedor.....: 622015		- TEXGRAF EDITORA LTDA			
5	057-1-58238	BLOCO MODELO 2: 50 x 2 VIAS FORMATO A4	UN	3.750,000	18.675,00
T O T A I S ----->				3.750,000	18.675,00
T O T A L G E R A L ----->				137.250,00	155.580,00

